



Cachoeiro de Itapemirim, 16 de Maio de 2018.

MEMORANDO/ PREGOEIRA Nº152/2018

À Presidência

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo administrativo protocolado sob o nº 66.332/2018, **cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de serviço de modernização tecnológica das instalações de 01 (um) elevador elétrico de passageiros da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, incluindo desmontagem e remoção dos equipamentos atuais, fornecimento e instalação de equipamentos e materiais novos, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia dos equipamentos**, para que após análise conjunta do Parecer Jurídico anexado ao processo nas páginas 250 a 252 com a presente manifestação, para decisão final desta Presidência sobre a homologação, como se passa a expor:

O referido Parecer Jurídico opina no sentido da nulidade do presente procedimento licitatório por três razões:

A primeira ausência de publicação do edital reeditado em jornal de grande circulação local; a segunda a exclusão de dois itens de qualificação econômico-financeira após a última manifestação da Procuradoria; e a terceira é o preço final acima da média dos orçamentos do processo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



No que tange à primeira razão apontada pelo parecer, de fato, por um equívoco, a referida publicação não foi anexada. Porém, informamos que efetivamente foi realizada como demonstrada na página 253 e publicada também no site da Câmara Municipal, não causando nenhum dano ao bom prosseguimento do processo.

Sobre o segundo apontamento do Parecer Jurídico, (exclusão dos itens da qualificação econômico-financeiro) oportuno dizer que após uma nova conferência no Edital percebi que no item 5.5 – Qualificação econômico-financeiro as informações estavam incompletas da seguinte forma:

Faltou eu incluir índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

Ou seja, não constavam os respectivos índices para a avaliação dos balanços. Vale esclarecer que foi mantida a certidão de falência ou concordata que permite a comprovação da boa situação financeira da licitante.

De nada adiantaria eu manter esse item sem os índices.

Nesse ponto, venho concordar com o Parecer Jurídico e ainda reforçar a necessidade de anulação do pregão 03/2018 reeditado, pelo fato de que o edital não foi exclusivo para microempresa e empresa de pequeno porte, sendo assim a exclusão dos itens da qualificação econômico-financeiro foi feita de maneira equivocada.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com relação ao preço final, este encontra se dentro da média, considerando os orçamentos anexados às páginas 80 a 85. Importante observar que houve impugnação ao edital original (folhas 47 a 72) e o mesmo foi suspenso para realização de adequações. O novo Edital (folhas 121 a 153) foi analisado e posteriormente publicado com objeto diferente do anterior, sendo assim necessários novos orçamentos para se obter uma nova média de preços em conformidade com o novo objeto do edital retificado. Assim foram desconsiderados os orçamentos do início do processo. Não poderia considerar o orçamento na inicial do processo, pois o mesmo não consta o serviço de manutenção preventiva e corretiva e sim somente serviço de instalação de modernização tecnológica. Apesar de ter feito ligações para empresas, incluindo elevadores atlas schindler, para mais orçamentos, não obtive sucesso, dando continuidade ao processo somente com dois orçamentos. Por tanto, devido ao exposto não considero que o preço final esteja acima da média orçada.

Atenciosamente.

ROSA DE LIMA CANSOLI HEMERLY
Pregoeira/Compras

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

PÇA Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29302-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br